

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMUMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, previsto e disciplinado pela Lei nº 937, de 27 de março de 2019, é um órgão colegiado, a nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, sendo auxiliar nas ações comandadas pela pasta.

§1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do COMUMA.

§2º. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMUMA, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

§3º. O COMUMA será designado simplesmente pela expressão CONSELHO, quando as disposições deste Regimento lhe forem comum.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio ambiente - COMUMA é um órgão colegiado constituído paritariamente por representantes da sociedade civil que tenham representatividade na comunidade, por representantes do setor empreendedor, e por representantes da Administração Pública, tendo caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, e com finalidade e competência prevista nos termos da lei referenciado no artigo 1º do presente dispositivo legal.

Art. 3º. O COMUMA tem suas atribuições previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 937/2019.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O COMUMA, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- VI - Câmara Especializada.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 5º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMUMA encontram-se regulamentada pelo artigo 12, §1º da Lei nº 937/2019.

Art. 6º. O COMUMA contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e terá suporte técnico e administrativo da SEMUMA, sendo preliminarmente integrada por funcionários da mesma, podendo ainda, caso interesse ao Presidente do Conselho, ser integrada também por recursos humanos disponibilizados por outras entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal, assim como de outras entidades que compõem o COMUMA, dentre o setor empreendedor e a sociedade civil, para prestação de apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 7º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho.

§1º. O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria simples, estando presente a metade mais um de seus membros, sendo que a votação será sempre nominal.

§2º. Os votos poderão também ser proferidos por representação paritária, através de conselheiro designado para tanto, computando-se para efeito de contagem de votos, o total de votos unitários representados.

§3º. A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

- I - RESOLUÇÃO - quando se tratar de decisão de mérito vinculada à competência legal do COMUMA;
- II - MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§4º. As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las, conforme disposto no artigo 37, XVII, deste Regimento.

§5º. As RESOLUÇÕES e MOÇÕES aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente e publicadas no site Oficial do Município na forma do artigo 37, XVIII, deste Regimento.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º. O Plenário do COMUMA tem sua composição estabelecida na Lei 937/2019.

§1º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Para efeito de contagem de tempo prevista no §1º e para a recondução, será computado e considerado o tempo em que o Conselheiro estiver, sob qualquer título, substituindo membro titular ou suplente.

§3º. Será afastado do COMUMA o membro representante de qualquer entidade que tenha faltado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, em período anual, coincidente com o exercício civil, desde que a justificativa prévia de ausência, devidamente formalizada à Secretaria Executiva, e apresentada ao Plenário, não tenha sido aceita.

§4º. Enquanto a entidade ausente no COMUMA não indicar novo representante, o quorum mínimo para funcionamento dos mesmos será calculado sem contar com a respectiva entidade.

§5º. Caso a entidade, formalmente notificada, não atenda a convocação para indicar membro titular ou suplente, em prazo estabelecido pelo Presidente do Colegiado, que será, no máximo, de 15 (quinze) dias, contados à partir da data do recebimento da notificação, por este será declarado em reunião ordinária ou extraordinária a vacância, encaminhando ao Prefeito Municipal nova indicação, desde que obedecido o critério de representação paritária.

Art. 9º. Cada membro titular do COMUMA terá 1 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento, sendo o substituto de seu Presidente o Vice-Presidente, na forma do Parágrafo Único do art. 5.º deste Regimento, e no impedimento de ambos será proferida votação e decidida a Presidência para aquela reunião.

§1º. Os membros do COMUMA, representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. Os membros do COMUMA, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos de governo, serão indicados pelos titulares das pastas.

§3º. Caberá ao Presidente do COMUMA dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes, mediante assinatura no livro próprio.

§4º. Se algum Conselheiro deixar de tomar posse no dia marcado e apresentar-se para esse fim em dia de sessão, será empossado pelo Presidente do COMUMA.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º. Ao Presidente do Plenário do COMUMA compete:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, pauta de trabalho levando sempre em consideração a matéria encaminhada à Secretaria Executiva, pelos Conselheiros e pelas Câmaras Especializadas, bem como definindo o local das reuniões;
- III - Decidir sobre as questões de ordem;
- IV - Abrir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
- V - Determinar ao Secretário Executivo a leitura das comunicações relevantes e o encaminhamento prévio da última ata de reunião, aos conselheiros titulares, que após apreciada e votada pelo Colegiado será mantida em arquivo próprio;
- VI - Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- VII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- VIII - Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IX - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e proclamar o resultado das votações;
- X - Ordenar o tempo e o uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- XI - Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, mediante justificativa, exceto aquelas propostas extraordinariamente pelo Conselho;
- XII - Convidar para participar das reuniões, ouvindo-as, pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes da pauta, especialmente nos casos de EIA/RIMA ou recursos administrativos;
- XIII - Assinar os termos de abertura, Resoluções do Conselho, Atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas;
- XIV - Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- XV - Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

-
- XVI - Manter em arquivo próprio, os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XVII - Manter a ordem no recinto;
- XVIII - Anunciar o término das sessões, convocando antes, se couber, a sessão seguinte;
- XIX - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CONSELHO;
- XX - Agir judicialmente em nome do CONSELHO *ad referendum* ou por deliberação dos Plenários;
- XXI - Propor a criação de Câmaras Especializadas, cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação;
- XXII - Declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro do Plenário, nos casos previstos na legislação e neste Regimento;
- XXIII - Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias úteis;
- XXIV - Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho ou deste emanado;
- XXV - Representar o CONSELHO ou, no caso de impossibilidade, indicar entre os seus componentes quem o faça;
- XXVI - Dar posse aos Titulares e Suplentes do CONSELHO;
- XXVII - Nomear, através de RESOLUÇÃO, e dar posse aos membros da Câmara Especializada de Recursos, das Câmaras Técnicas e das Câmaras Técnicas Especiais, constituídas na forma da legislação vigente e deste regimento, bem como da mesma forma nomear e dar posse aos membros da Secretaria Executiva do COMUMA;
- XXVIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, exposição de motivos e informações de matéria de competência do CONSELHO;
- XXIX - Proclamar os resultados das reuniões do Conselho;
- XXX - Delegar competência;
- XXXI - Fixar prazos para a concessão de vista de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros, especialmente no caso de solicitação encaminhada por mais de um conselheiro;
- XXXII - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei, ou por Decreto, bem como as de ordem administrativa, fundamentadas legalmente, quando ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao Conselho;
- XXXIII - Resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;
- XXXIV - Elaborar e submeter a apreciação do Plenário os relatórios anuais do CONSELHO, e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, até 15 (quinze) de março do ano seguinte;

XXXV - Cumprir e fazer cumprir as RESOLUÇÕES do Conselho, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em Lei ou previsto em tais resoluções;

XXXVI - Baixar diligências propostas pelo Conselho;

XXXVII - Rubricar todos os livros da Secretaria Executiva, podendo delegar essa atribuição ao Secretário Executivo;

XXXVIII - Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho;

XXXIX - Apresentar ao Conselho o orçamento anual;

XL - Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do Conselho;

XLI - Redigir RESOLUÇÃO aprovada pelo Plenário, quando sua redação aprovada for divergente daquela proposta em parecer ou informação do relator.

Art. 11º. Aos Membros do CONSELHO compete, além das atribuições elencadas no artigo 11 da Lei 937, de 17 de março de 2019:

I - Comparecer às reuniões, e no caso de impedimento, comunicar ao seu suplente enviando todo o material pertinente a pauta;

II - Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta de reuniões ou, especialmente, nos casos de EIA/RIMA e Recursos Administrativos;

III - Debater a matéria em discussão constante na pauta;

IV - Votar matéria constante da pauta de reuniões;

V - Votar e assinar a Ata de reuniões;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo.

VII - Pedir vista de processos.

VIII - Estudar e relatar individualmente ou em Câmaras Especializadas os processos que lhe venham a ser distribuídos;

IX - Compôr ou indicar nomes para Câmaras Especializadas;

X - Propor temas e assuntos à apreciação e ação do Plenário, inclusive diligências;

XI - Apresentar questão de ordem em reunião;

XII - Propor aos Conselheiros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;

XIII - Realizar, quando possível, isoladamente ou em grupo, viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;

XIV - Propor e aprovar alterações do regimento, para serem homologadas pelo Prefeito Municipal;

XV - Deliberar sobre recursos administrativos;

XVI - Solicitar ao Presidente, caso seja factível, assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e de direito público ou privado.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 12º. O COMUMA reunir-se-á em caráter ordinário em data, local e horário fixados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, em reuniões realizadas preferencialmente a cada 03 (três) meses; e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

§1º. A reunião extraordinária será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação.

§2º. A pauta dos trabalhos deverá constar do pedido oficial de convocação para reunião ordinária ou extraordinária.

§3º. O pedido oficial de convocação e a pauta de trabalhos será remetida apenas aos conselheiros titulares, ficando estes responsáveis, quando for o caso, pela convocação de seus respectivos suplentes.

§4º. As Câmaras Especializadas poderão requerer reunião extraordinária ao Presidente do Conselho, através da Secretaria Executiva, respeitando o prazo de envio do parecer aos Conselheiros.

§5º. A matéria da pauta de trabalhos deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelos Conselheiros ou pela Câmara Especializada.

Art. 13º. As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

I - Em primeira chamada, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda chamada, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo Único. O quorum previsto neste artigo deverá ser verificado também em matéria deliberada pelo plenário respeitando o que dispõe o artigo 7º desde regimento.

Art. 14º. As reuniões dos CONSELHOS serão públicas, não cabendo exceção, nem por votação específica de seus membros.

Parágrafo Único. A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte, sem direito à palavra.

Art. 15º. A pauta das reuniões ordinárias será organizada e enviada aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 05 (três) dias úteis.

Art. 16º. Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 17º. Os processos e assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Art. 18º. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não.

§1º. Os Conselheiros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista do processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§2º. O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os conselheiros que a requisitarem.

Art. 19º. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro do Plenário.

§1º. São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenário.

§2º. As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Plenário, que deverá votar sem proferir comentários.

§3º. O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 20º. Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declaração de votos, constem da Ata, ou em anexo a esta, deverão apresentá-las por escrito ou verbalmente ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Art. 21º. As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, ouvindo o plenário, ou ainda por falta de *quorum* para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

Art. 22º. O julgamento dos recursos encaminhados em processos administrativos, ou a apreciação dos pareceres encaminhados pelas Câmaras Especializadas, dar-se-á da seguinte forma:

I - O Presidente dará a palavra ao Relator da Câmara Especializada, que apresentará o relatório, em prazo de 10 (dez) minutos, podendo este solicitar prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado, e à parte interessada, observados os mesmos critérios;

II - Após o relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando a cada Conselheiro pedir ao Relator ou à parte interessada esclarecimento que necessitar

ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III - Encerrada a discussão o Plenário entrará em regime de votação;

IV - De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será anotada pelo Secretário Executivo, para constar em Ata e publicá-la, resumidamente, em forma de Resolução;

Parágrafo Único. Para efeito de simples referência em Ata, os votos poderão ser dados verbalmente.

Art. 23º. Nas reuniões do CONSELHO será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - Conferência de quorum pelo Secretário Executivo;

II - Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

III - Informes da Secretaria Executiva;

IV - Comunicação dos Conselheiros e dos expedientes recebidos;

V - Discussão e votação da Ata de reunião anterior;

VI - Leitura da pauta da reunião;

VII - Apresentação à mesa de matéria em regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

VIII - Discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

IX - Assuntos de ordem geral;

X - Encerramento.

§1º. A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de “quorum” será feita através de listas de presença.

§2º. O Conselheiro titular poderá conceder seu tempo de fala ou parte dele ao seu Suplente, convidado ou visitante, observado o tempo regimental.

§3º. No desenrolar das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término das mesmas, deverá formalizar a comunicação de sua saída, passando a titularidade ao seu Suplente.

Art. 24º. Na discussão da Ata, se algum Conselheiro notar falha ou inexatidão, o Secretário Executivo dará as explicações ao Conselheiro e anotará para a necessária retificação, desde que a reclamação seja procedente.

§1º. O Conselheiro autor da reclamação assinará a Ata com ressalva.

§2º. O Conselheiro ausente à sessão anterior poderá manifestar-se, mas não contestar sobre o conteúdo da Ata.

§3º. Após as assinaturas, o Presidente fará constar os nomes dos Conselheiros que deixaram de votar a Ata por se encontrarem ausentes.

§4º. Da Ata constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 25º. É facultada a qualquer Conselheiro a concessão de vista de matéria ainda não julgada, em prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único. Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

Art. 26º. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que a proposição seja referendada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 27º. Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - A fala do conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II - Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão; prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração principalmente o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

III - O autor da matéria em discussão, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, ficando vedada qualquer outra manifestação do mérito já apresentado, durante o prazo concedido pelo Presidente;

IV - Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, membros da Câmara Especializada;

V - Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por representatividade paritária dos componentes do Plenário, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 28º. Os apartes somente serão permitidos se o Conselheiro consentir, não podendo, entretanto, ultrapassar 03 (três) minutos, sendo a fala já considerada como participação efetiva para efeito de utilização do tempo disponível.

Parágrafo Único. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como, aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.

Art. 29º. Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, devendo o Plenário decidir sobre o deferimento do pedido, bem como o Presidente sobre a inclusão do assunto ainda na pauta do dia ou imediatamente na pauta da próxima reunião.

§1º. O presidente indeferirá o pedido de retirada de matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada a votação da mesma.

§2º. A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação, na mesma reunião ou em reunião subsequente, devidamente revisada pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO V

DO REEXAME DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO

Art. 30º. Serão admitidos pedidos de reconsideração das RESOLUÇÕES do CONSELHO, desde que o mérito do assunto não se encontre relacionado com recursos administrativos sobre penalidades decorrentes de infrações ambientais aplicadas pelos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Excluída a exceção enunciada no *caput* do artigo, os assuntos serão distribuídos a relatores diversos dos que houverem atuado inicialmente nos processos.

Art. 31º. O prazo para pedido de reconsideração é de no máximo 30 (trinta) dias, após a data da publicação no site oficial do Município.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32º. A Secretaria Executiva do COMUMA será constituída por 01 (um) Secretário Executivo, designados por Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 33º. A Secretaria Executiva do COMUMA desempenhará atividades de apoio administrativo, e sempre que necessário demandará apoio técnico e jurídico ao outras secretarias do município.

Parágrafo Único. Se o secretário executivo for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto e em caso de ausência à reunião, o Secretário Executivo será substituído por outro membro do CONSELHO, designado “ad hoc” pelo Presidente.

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará o necessário apoio administrativo e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do COMUMA possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 35º. Ao Secretário Executivo do COMUMA compete:

- I - Assessorar administrativamente a Presidência do Conselho;
- II - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do

Conselho;

III - Informar ao Plenário todas as correspondências recebidas e expedidas;

IV - Elaborar a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

V - Encaminhar aos Conselheiros Titulares a pauta e os respectivos documentos de reunião ordinária e extraordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sob registro, juntamente com a convocação.

VI - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os atos que forem expedidos pelo Conselho;

VII - Remeter cópia das atas aos seus membros;

VIII - Proceder ao controle das faltas dos conselheiros, ler as justificativas das faltas;

IX - Auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;

X - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do CONSELHO e das Câmaras Técnicas;

XI - Corrigir, ordenar e indexar as Resoluções e Moções;

XII - Referendar as Moções e as Resoluções e repassá-las à Coordenadoria Administrativa para divulgação;

XIII - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 36º. Os processos encaminhados à apreciação do CONSELHO serão remetidos à Secretária Executiva, que os distribuirá, quando for o caso, às Câmaras Especializadas para análise e edição de parecer.

§1º. Para instrução do processo, desde que necessário, poderá o Secretário Executivo solicitar dos órgãos competentes os elementos julgados necessários, estabelecendo prazo necessário para análise e parecer.

§2º. Nos casos de urgência ou alta relevância o Secretário Executivo deverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente, para as providências cabíveis.

§3º. A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de prioridades justificadas ou urgências comprovadas, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de sua instrução.

Art. 37º. A juízo do Presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Art. 38º. A Resolução, devidamente referendada pelo Presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo e imediatamente comunicado aos interessados a decisão tomada.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 39º. As Câmaras Especializadas são instituídas pelo Presidente do COMUMA, sendo compostas observando o critério paritário de representatividade do Plenário, na quantidade mínima de 04 (quatro) e máxima de 08 (oito) membros, dentre Conselheiros.

§1º. O membro indicado para integrar a Câmara será designado pelo Presidente do COMUMA, podendo ser substituído por solicitação do Conselho.

§2º. As Câmaras serão presididas por um Conselheiro que seja integrante das mesmas, eleito por seus respectivos pares.

§3º. As Câmaras deverão emitir parecer sobre a matéria de interesse do COMUMA de modo agilizar a tramitação dos processos, submetendo-os à apreciação do Plenário.

§4º. As Câmaras deverão elaborar e relatar cronograma de funcionamento, pauta dos trabalhos, prazo previsto para conclusão das análises, para conhecimento do Plenário e aprovação do Presidente do COMUMA, apreciando as matérias em ordem cronológica, apenas podendo ser invertida por determinação do Presidente do COMUMA.

§5º. As competências específicas das Câmaras serão por estas elaboradas e levadas à apreciação do Plenário que aprovando-as editará RESOLUÇÃO para referendo do Presidente do COMUMA, ficando a referida RESOLUÇÃO como parte integrante do REGIMENTO fazendo parte dele como ANEXO.

§6º. Em cada Câmara, o processo devidamente ordenado e informado será distribuído pelo seu Presidente a um relator, através de sorteio, admitida a exceção em casos que o relator não tenha competência legal ou técnica para análise da matéria, por este admitido, ou ainda em questões de foro íntimo.

§7º. O presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos, designar relatores para os mesmos, participar das votações, ou ainda, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§8º. As Câmaras Técnicas se reunirão com metade mais um de seus membros, tomando as decisões por maioria simples.

§9º. A ausência deverá ser previamente justificada, através de ofício encaminhado à Secretaria Executiva, que será levada à apreciação dos demais membros, levando-se em consideração se não houve prejuízo à realização da reunião, na qual o membro se encontrava ausente, podendo acontecer a substituição do membro da Câmara caso ocorra a ausência, em período anual, de 2 (duas) reuniões

consecutivas ou 3 (três) alternadas, levando-se em consideração o disposto inicialmente.

CAPÍTULO VII DO DECORO NOS PLENÁRIOS

Art. 40º. Considera-se falta de decoro do membro da plenária:

- I - O descumprimento dos deveres regimentais inerentes a seu Mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho;
- II - O uso de expressões em discursos ou em proposições, ou a prática de ato que afete a dignidade alheia em que um membro do Plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro conselheiro, à mesa ou ao seu Presidente;

§1º. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente ouvindo o Plenário:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura, verbal ou escrita, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do exercício do mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do mandato.

§2º. Constitui, ainda, ato atentatório contra o decoro nas Plenárias, a prática de ato imoral, seja por palavras, gestos, escritos ou ação;

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41º. O julgamento, em segunda e última instância administrativa, dos processos administrativos que versarem sobre ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia será de competência do COMUMA, nos termos da Lei nº 937, de 27 de março de 2019.

Art. 42º. Caberá ao COMUMA:

- I – Julgar os recursos administrativos levando em consideração os antecedentes do Infrator para efeitos de reincidência, a gravidade dos fatos, as consequências do dano para a saúde pública e para o meio ambiente, bem como outras circunstâncias previstas nas normas ambientais;
- II - Analisar a possibilidade de manter, readequar ou parcelar as multas aplicadas, mediante ato fundamentado, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos e na legislação ambiental em vigor;

III - Apreciar pedidos de conversão ou readequação da multa, respeitada a legislação ambiental em vigor;

IV - Preparar relatório circunstanciado, ou documento correlato, de suas atividades.

Art. 43º. Os recursos administrativos que tratam esse capítulo serão apreciados e votados pelo Plenário, respeitados os respectivos requisitos de instalação e quórum previstos no Capítulo IV deste regimento.

Art. 44º. Os recursos administrativos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhados ao Presidente do COMUMA para posterior distribuição aos membros para relatoria e julgamento.

§ 1º. A distribuição dos processos ao membro responsável pela relatoria obedecerá às respectivas datas de protocolo, ressalvadas as prioridades e os casos de urgência.

§ 2º. A distribuição será realizada mediante sorteio, observando-se a maior igualdade, rotatividade e aleatoriedade possível, de modo que nenhum membro julgador receba mais feitos do que o outro.

§ 3º. Para fins de distribuição, poderão ser reunidos processos da mesma natureza, semelhantes ou conexos, ou do mesmo sujeito passivo.

§ 4º. Ocorrendo declaração de impedimento ou suspeição do relator, o presidente fará nova distribuição do processo.

Art. 45º. O relatório elaborado pelo membro designado Relator conterá sempre uma parte expositiva e outra conclusiva.

Art. 46º. Colocada a matéria em discussão cada membro julgador poderá fazer uso da palavra, por prazo limitado, estabelecido pelo Presidente, e respeitadas as disposições deste regimento.

Art. 47º As questões preliminares e prejudiciais serão decididas antes do mérito.

Parágrafo Único. Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato.

Art. 48º. A votação será de forma nominal, iniciando pelo relator.

§ 1º. Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir a decisão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 2º. As decisões colegiadas serão expedidas na forma de Resolução.

Art. 49º. A Notificação da decisão deverá ser encaminhada ao Recorrente, preferencialmente por carta registrada, com Aviso de Recebimento (A.R.).

§ 1º. Considera-se válida a notificação desde que realizada por qualquer meio idôneo e lícito que dê ciência inequívoca ao Infrator.

§ 2º. Constitui ônus do Recorrente informar, por escrito à COMUMA, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, sob pena de se considerarem válidas as notificações.

Art. 50º. Caso a deliberação da COMUMA seja pela manutenção da decisão de primeira instância, poderá exarar, de forma sumária, a ratificação das razões de decidir da JJIA – Junta de Julgamento de Infração Ambiental.

Art. 51º. Aplicam-se aos membros julgadores da COMUMA as mesmas disposições de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil (artigos 144 a 148 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015) ou, na sua falta, da legislação que a suceda.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação de propostas de Resolução, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos componentes do Plenário do COMUMA, e que por seu Presidente serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para esse fim.

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos por aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário do COMUMA, que fixará o precedente regimental remetendo a proposta, através de seu Presidente ao Prefeito Municipal para ser incorporada ao Regimento.

Art. 54º. O Presidente do COMUMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentária necessário ao seu funcionamento.

Art. 55º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sooretama/ES, 17 de novembro de 2021 de 2021.

Dolores Colle
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Sooretama
Presidente do Conselho